



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10183.006484/96-32
SESSÃO DE : 21 de fevereiro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 303-30.142
RECURSO Nº : 122.649
RECORRENTE : ESCOL CIA AGRÍCOLA E COMERCIAL
RECORRIDA : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

ITR/95. PAF.

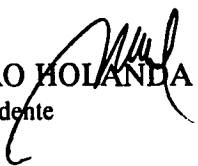
Cassada a decisão que permitiu ao contribuinte interpor recurso sem efetuar o depósito recursal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta do depósito recursal, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, e LUCIANA PATO PEÇANHA MARTINS (Suplente). Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS.

RECURSO Nº : 122.649
ACÓRDÃO Nº : 303-30.142
RECORRENTE : ESCOL CIA AGRÍCOLA E COMERCIAL
RECORRIDA : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
RELATORA : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

O recorrente acima qualificado, proprietário do imóvel rural “Gleba Natal”, situado no município de Aripuana-MT, com área total de 12.420,4 ha, cadastrado na SRF sob n.º 4246164-2, foi notificado do lançamento do Imposto Territorial Rural e contribuições para SENAR, Trabalhadores e Empregadores, num montante de R\$ 23.152,07, relativo ao exercício de 1996.

O contribuinte impugnou o feito, insurgindo-se contra a alíquota aplicada e quanto ao VTN.

A autoridade julgadora singular considerou a impugnação improcedente, em decisão assim ementada:

“ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
VTN-VALOR DA TERRA NUA
EXERCÍCIO DE 1.996

Se o lançamento contestado tem sua origem em valores oriundos de pesquisa nacional de preços da terra, estes publicados em atos normativos, nos termos do artigo 3.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.847/94, prevalece quando não oferecidos elementos de convicção para sua modificação, com base no parágrafo 4.º do mesmo artigo.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Descabe a retificação dos dados da declaração quando não atendidos os pressupostos do artigo 147 e parágrafos 1.º e 2.º do Código Tributário nacional.

Corrige-se a alíquota, quando provada a inadequação do seu grau de utilização.”

Tempestivamente e com a comprovação da concessão de medida liminar em mandado de segurança dispensando-o do depósito recursal, o contribuinte entrou com recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhado a este Conselho por força do disposto no artigo 2.º do Decreto 3.440, de 25/04/2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

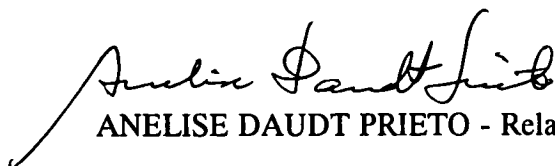
RECURSO Nº : 122.649
ACÓRDÃO Nº : 303-30.142

Entretanto, conforme documentos de fls. 47/48, posteriormente acrescidos aos autos, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região cassou a decisão que permitiu a interposição de recurso ao Conselho de Contribuintes sem depósito recursal.

De acordo com o artigo 33, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 70.235/72, com a redação da MP n.º 1.621-30, de 15/12/97, o recurso voluntário somente terá seguimento se o recorrente o instruir com a prova do depósito de valor correspondente a, no mínimo, 30% da exigência fiscal definida na decisão.

Pelo exposto, voto por não tomar conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2002


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

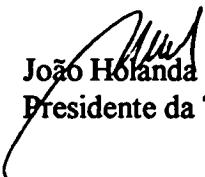
Processo n.º: 10183.006484/96-32

Recurso n.º 122.649

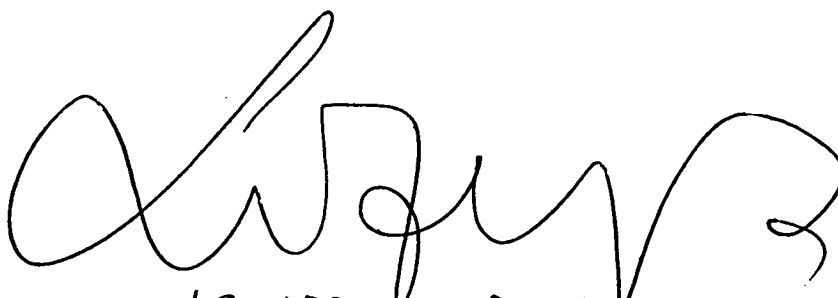
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão 303-30.142

Brasília-DF, 21 de maio 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.5.2002


LEANDRO FELIPE BUGAN
PFN IDF